



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

é Renovação



PROJETO DE LEI Nº 22 DE 23 DE Maio DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/02/2016
1º Secretário

"Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias no âmbito do Estado de Goiás"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias, que tem como objetivo possibilitar o acesso à cultura e à educação através dos livros, periódicos, jornais e revistas, com finalidade pedagógica.

Parágrafo único. O Programa que dispõe o caput compreenderá as comunidades que não possuem Bibliotecas ou que o acesso às mesmas seja precário.

Art. 2º O Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias tem como objetivo:

- I - implantar bibliotecas comunitárias em todo o Estado de Goiás;
- II - facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa, literários, assim como eventuais meios tecnológicos e afins, com objetivos concernentes; e
- III - ensejar o amadurecimento das relações sociais, proporcionando o crescimento pessoal dos cidadãos, incentivando a leitura.

Art. 3º As Bibliotecas Comunitárias deverão ser instaladas em prédios e locais públicos ou privados, mediante prévia autorização.

Parágrafo único. A autorização que refere o caput se dará através de cessão de uso ou comodato.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

é Renovação



Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte poderá celebrar convênios/parceria com prefeituras, universidades, instituições interessadas, entidades e iniciativa privada.

Art. 5º As Bibliotecas Comunitárias poderão contar com voluntários e receber em doação livros, revistas e materiais para sua implantação e desenvolvimento.

Art. 6º O Programa de que trata esta lei atenderá, preferencialmente, as cidades do interior do Estado, onde não existam bibliotecas ou que o acesso às mesmas seja precário.

Art. 7º Os participantes que firmarem convênio/parceira auxiliando na viabilização a implantação do programa terão seus nomes afixados na entrada principal.

Parágrafo único Os participantes que contribuírem para o desenvolvimento do projeto receberão um título com os seguintes dizeres:


*“Responsabilidade Social Dever de Todos, Eu.....
Participo do crescimento cultural do país através das Bibliotecas Comunitárias”*

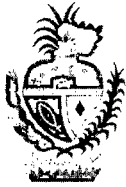
Art. 8º A regulamentação do Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

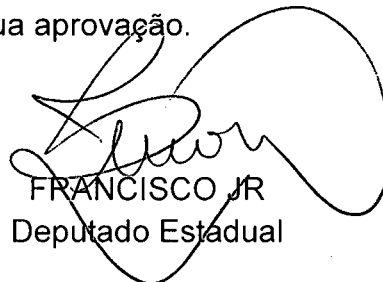
A presente proposição tem como objetivo a democratização do acesso à cultura, incentivo à educação e promoção à cidadania. Desta forma, as Bibliotecas Comunitárias serão instrumentos de acesso e inclusão informacional ao ensejarem o amadurecimento das relações sociais e proporcionar o crescimento pessoal dos cidadãos, através, por exemplo, do incentivo à leitura.

As Bibliotecas Comunitárias são ambientes físicos de compartilhamento de informação, possuindo um acervo bibliográfico multidisciplinar, abarcando diversas tipologias documentais, como livros, jornais, revistas e periódicos.

O Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias tem como meta ações conjuntas visando promover uma política cultural comprometida com o desenvolvimento humano.

Nesta linha se pode concluir que a implantação do Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias é um modo de valorização da própria comunidade, uma vez que iniciativas para difusão e acesso à informação são uma forma de contribuir para a redução das desigualdades sociais e promover a inclusão informacional.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

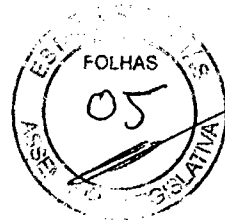

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000408

Data Autuação: 23/02/2016

Projeto : 22 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE
BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



2016000408



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

e Renovação



PROJETO DE LEI Nº *22* DE *23* DE *Março* DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em *23* / *02* / *2016*

[Assinatura]
1º Secretário

"Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias no âmbito do Estado de Goiás"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias, que tem como objetivo possibilitar o acesso à cultura e à educação através dos livros, periódicos, jornais e revistas, com finalidade pedagógica.

Parágrafo único. O Programa que dispõe o caput compreenderá as comunidades que não possuem Bibliotecas ou que o acesso às mesmas seja precário.

Art. 2º O Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias tem como objetivo:

- I - implantar bibliotecas comunitárias em todo o Estado de Goiás;
- II - facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa, literários, assim como eventuais meios tecnológicos e afins, com objetivos concernentes; e
- III - ensinar o amadurecimento das relações sociais, proporcionando o crescimento pessoal dos cidadãos, incentivando a leitura.

Art. 3º As Bibliotecas Comunitárias deverão ser instaladas em prédios e locais públicos ou privados, mediante prévia autorização.

Parágrafo único. A autorização que refere o caput se dará através de cessão de uso ou comodato.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr
é Renovação



Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte poderá celebrar convênios/parceria com prefeituras, universidades, instituições interessadas, entidades e iniciativa privada.

Art. 5º As Bibliotecas Comunitárias poderão contar com voluntários e receber em doação livros, revistas e materiais para sua implantação e desenvolvimento.

Art. 6º O Programa de que trata esta lei atenderá, preferencialmente, as cidades do interior do Estado, onde não existam bibliotecas ou que o acesso às mesmas seja precário.

Art. 7º Os participantes que firmarem convênio/parceira auxiliando na viabilização a implantação do programa terão seus nomes afixados na entrada principal.

Parágrafo único Os participantes que contribuírem para o desenvolvimento do projeto receberão um título com os seguintes dizeres:

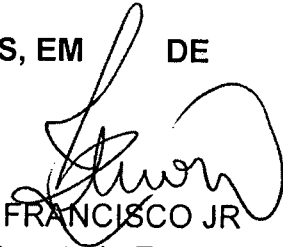
*"Responsabilidade Social Dever de Todos, Eu.....
Participo do crescimento cultural do país através das Bibliotecas Comunitárias"*

Art. 8º A regulamentação do Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2016.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL

Francisco Jr

é Renovar



JUSTIFICATIVA

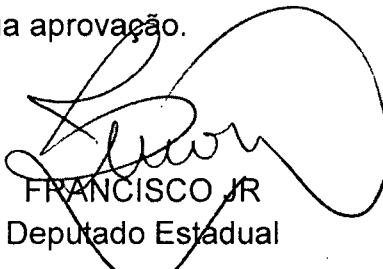
A presente propositura tem como objetivo a democratização do acesso à cultura, incentivo à educação e promoção à cidadania. Desta forma, as Bibliotecas Comunitárias serão instrumentos de acesso e inclusão informacional ao ensejarem o amadurecimento das relações sociais e proporcionar o crescimento pessoal dos cidadãos, através, por exemplo, do incentivo à leitura.

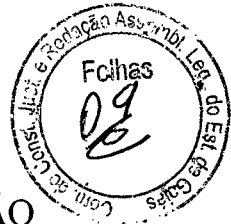
As Bibliotecas Comunitárias são ambientes físicos de compartilhamento de informação, possuindo um acervo bibliográfico multidisciplinar, abarcando diversas tipologias documentais, como livros, jornais, revistas e periódicos.

O Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias tem como meta ações conjuntas visando promover uma política cultural comprometida com o desenvolvimento humano.

Nesta linha se pode concluir que a implantação do Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias é um modo de valorização da própria comunidade, uma vez que iniciativas para difusão e acesso à informação são uma forma de contribuir para a redução das desigualdades sociais e promover a inclusão informacional.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Ernesto Koller

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 02 / 2016

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2016000408
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias no âmbito do Estado de Goiás.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior, criando o Programa Estadual de Bibliotecas Comunitárias.

Segundo a proposição, as bibliotecas comunitárias serão instrumentos de acesso e inclusão informacional ao ensejarem o amadurecimento das relações sociais e proporcionar o crescimento pessoal do cidadãos, através, por exemplo, do incentivo à leitura.

São objetivos do programa:

- (i) implantar bibliotecas comunitárias em todo o Estado de Goiás;
- (ii) facilitar o acesso da população a livros didáticos, de pesquisa, literários, assim como eventuais meios tecnológicos e afins, com objetivos concernentes;
- (iii) ensejar o amadurecimento das relações sociais, proporcionando o crescimento pessoal dos cidadãos, incentivando a leitura.

O programa afirma ser um modo de valorização da própria comunidade, uma vez que iniciativas para difusão e acesso à informação são uma forma de contribuir para a redução das desigualdades sociais e promover a inclusão informacional.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual, consoante preceitua o art. 110, § 4º, da Constituição Estadual, que dispõe que os programas estaduais serão elaborados em concordância com o plano plurianual, que é uma lei de iniciativa do Poder Executivo, *verbis*:

“Art. 110 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.


§ 4º - Os planos e programas estaduais, regionais e setoriais, previstos nesta Constituição, serão elaborados em concordância com o plano plurianual e apreciados pela Assembleia.”

Por força do art. 112, inc. I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual, senão vejamos:

“Art. 112 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Constata-se que os projetos de lei que disponham sobre a criação de programas são da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe a Constituição Estadual (arts. 112, inc. I, 110, § 4º).





Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Março de 2016.


DEPUTADO ERNESTO ROLLER
Relator

Mtc/Lpc



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de

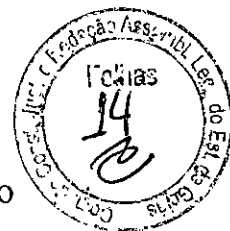
VISTA ao Sr. Deputado (a): Francisco Junior

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 03/03 /2016.

Presidente:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONTRÁRIO À MATÉRIA.**

Processo Nº 408/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/03 /2016.

Presidente :



DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, ENCAMINHE-SE AO ARQUIVO.

EM, 30 DE MARÇO DE 2017.



1º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de março de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar